



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**REVOGADA PELA LEI 1365/05**

**Alterada pela Lei nº 1216, de 15 de setembro de 2003.**

**Alterada pela Lei nº 1259, de 19 de janeiro de 2004.**

**Alterada pela Lei nº 1174, de março de 2003.**

**ALTERADA PELA LEI Nº 1150, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

**LEI Nº 973, de 8 de janeiro de 2001.**

**Dispõe sobre a organização o estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e dá outras providências.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Da Administração do Município

#### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura do Poder Executivo

**Art. 1º** O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º Integram a estrutura básica da administração direta o Gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município, as Secretarias Municipais e as Agências.

§ 2º Integram a administração indireta as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica própria, criadas por Lei e sob o controle do Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Advogado Geral do Município;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Presidentes de Agências.

§ 1º As competências das autoridades especificadas neste artigo, estão previstas na Lei Orgânica do Município, nas leis e nos regulamentos que tratam da organização e administração municipal, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a administração direta.

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Advogado Geral do Município têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparados para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

### **CAPÍTULO II Das Estruturas Organizacionais**

**Art. 3º** Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas as políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Advocacia Geral do Município;

III - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento e Administração.
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- h) Secretaria da Comunicação;
- i) Secretaria da Criança e da Juventude.

IV - Órgão de Atuação Complementar:

- a) Agência do Meio Ambiente e Turismo;
- b) Agência de Serviços Públicos;
- c) Agência de Ação Urbana e Trânsito;
- d) Guarda Metropolitana.

V - Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação.

### **CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional**

**Art. 4º** A estrutura operacional da administração direta do Poder Executivo compreende o conjunto de unidades que compõem os órgãos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

entidades da estrutura básica, sendo estabelecida e organizada mediante decreto, observados os seguintes critérios e disposições

I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei-

II - limitação numérica aos cargos e funções gratificadas existentes;

III - contenção das despesas destinadas a remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na Lei do Orçamento;

IV - flexibilidade estrutural com vistas a otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinaridade de executores.

**Art. 5º** O ajustamento dos cargos de que trata o artigo anterior, comporta, ainda, mediante decreto, a -

I - mudança de nomenclatura, -

II - realocação;

III - alteração de atribuições;

IV - extinção;

V - transformação.

### **CAPITULO IV Das Secretarias Municipais**

#### **SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçados;

II - o controle e transmissão das ordens dele emanadas;

III - a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - a coordenação da agenda oficial do Prefeito;

V - o cerimonial;

VI - outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

### **SEÇÃO II Da Advocacia Geral do Município**

**Art. 7º** A Advocacia Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

**Art. 8º** Compete à Advocacia Geral do Município:

I - a defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;

II - a representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;

III - o exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV - o patrocínio de medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;

V - a coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI - a veiculação dos atos oficiais;

VII - a correição administrativa;

VIII - a aplicação das sanções e penas disciplinares;

IX - a revisão do processo administrativo disciplinar;

X - outros encargos que, lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

### TÍTULO II Das Secretarias Municipais

#### CAPÍTULO I Natureza e Estrutura das Secretarias

**Art. 9º** As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

*Parágrafo único.* As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, completamente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

**Art. 10.** Cada Secretaria Municipal é estruturada em seis níveis, a saber:

I - Nível de Administração Superior - representado pelos Secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação da Secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - Nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto aos Secretários, compreendendo o gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;

III - Nível de Gerência; Execução Programática; Operacional e Atuação Instrumental - representados pelos gerentes, assessores e assistentes, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e, pelos setores administrativos, com a finalidade de proporcionar apoio técnico aos Secretários, e desenvolver as funções de modernização administrativa, elaboração da proposta orçamentária, administração setorializada de pessoal e de suprimentos;

IV - Nível de Atuação Executiva - representado por entidades da administração indireta, vinculadas às secretarias- e, órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, criados por decreto, subordinados aos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

secretários, podendo revestir-se das formas de comissões, grupos executivos, grupos de trabalho, grupos especiais e outros;

### **CAPÍTULO II Das Competências das Secretarias**

#### **SEÇÃO I Da Secretaria Municipal do Planejamento e Administração**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal do Planejamento e Administração:

I - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;

II - planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;

III - prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias,

IV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;

V - orientar aos órgãos na elaboração de orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;

VI - promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

VII - administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;

VIII - promover os concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;

IX - adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;

X - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

XI - outras atividades nos termos do regimento.

#### **SEÇÃO II**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Da Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I - coordenar a administração fazendária e financeira;
- II - formular a política econômico-tributária;
- III - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;
- IV - efetivar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
- V - acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- VI - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal.
- VII - promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- VIII - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
- IX - outras atividades nos termos de seu regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura**

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos

- I - estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;
- II - controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;
- III - articular-se com os Governos Estaduais e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;
- IV - promover o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento dos procedimentos educacionais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - prestar assistência e orientação na gestão, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI - articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação.

VII - manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil;

VIII - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;

IX - buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;

X - planejar, normatizar, coordenar, a execução e a avaliação da política cultural do Município;

XI - preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;

XII - apoiar às artes erudita e popular;

XIII - outras atividades nos termos do seu regimento.

### **SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I – estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de saúde pública;

II – promover as medidas de atenção à saúde da população;

III – prestar assistência hospitalar, médico cirúrgica, por meio de unidades especializadas;

IV – implementar meios de prevenção do câncer;

V – manter o controle e o combate a doenças de massa;

VI – fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

VII – combater à desnutrição;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VIII – elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidade previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

IX – controlar a vigilância sanitária;

X – promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;

XI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XII – incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XIII – integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;

XIV – elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;

XV – executar a política de controle de zoonoses;

XVI – outras atividades nos termos do seu regimento.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Secretaria Municipal de Obras**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Obras:

I – promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

II – elaborar os Planos de Trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

III – outras atividades nos termos do seu regimento.

### **SEÇÃO VI**

#### **Da Secretaria Municipal da Produção e Abastecimento**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal da Produção e Abastecimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;

II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da Capital;

III - dar assistência à formação de núcleos de produção,

IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;

V - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das

VI – desenvolver e fortalecer o cooperativismo;

VII - promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;

VIII – estabelecer a concepção, formulação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;

IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;

X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos do Município;

XI - outras atividades nos termos do seu Regimento.

### **SEÇÃO VII**

#### **Da Secretaria Municipal de Ação Comunitária**

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

I - planejar a execução da política social do Município,

II - promover as ações de melhoria (qualidade de vida da população);

III - desenvolver a articulação comunitária;

IV - outras atividades nos termos do seu regimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **SEÇÃO VIII**

#### **Da Secretaria Municipal da Comunicação**

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal da Comunicação:

- I - promover a comunicação social do EXecutivo,
- II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- III - prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;as institucionais;
- IV - outras atividades nos termos de seu regimento.

### **SEÇÃO IX**

#### **Da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal da Criança e da Juventude;

- I - coordenar a política da Criança e Adolescente;
- II - atrair recursos financeiros junto às instituições governamentais e não-governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;
- III – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- IV – outras atividades nos termos de seu regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos de Atuação Complementar**

### **SEÇÃO I**

#### **Da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo**

**Art. 20.** Compete à Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

- I - planejar a política ambiental e a execução de projetos e programas urbanísticos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - promover a manutenção, conservação e vistoria de parques e jardins;

III - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;

IV - outras atividades previstas no seu regimento.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Agência Municipal de Serviços Públicos**

**Art. 21.** Compete à Agência Municipal de Serviços Públicos:

I - executar por administração direta, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodageiri, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;

II - outras atividades previstas no seu regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Agência Municipal de Ação Urbana e Trânsito**

**Art. 22.** Compete à Agência Municipal de Ação Urbana e Trânsito:

I – promover à Agência Municipal de Ação Urbana e Trânsito;

II – fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;

III – examinar e aprovar os projetos de obras e edificações;

IV – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

V – projetar e executar o sistema cartográfico municipal;

VI – conceder licenças, alvarás e habite-se;

VII – planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

VIII – fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;

IX – controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

X – promover o controle e apoio de trânsito;

XI – acompanhar o controle de transportes urbanos;

XII – outras atividades previstas no seu regimento.

### **SEÇÃO IV**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Da Guarda Metropolitana**

**Art. 23.** Compete à Guarda Metropolitana

- I - guardar, assegurar e proteger os bens públicos municipais;
- II - desenvolver ações comunitárias e participar de campanhas educativas;
- III - articular-se com a Polícia Militar visando à implantação de ações da Polícia Comunitária;
- IV - outras atividades previstas no seu regimento.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação**

**Art. 24.** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto disciplinará, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

### **TÍTULO IV**

#### **Das Atribuições Gerais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Atribuições dos Secretários**

**Art. 25.** Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, inclusive os Presidentes de Agência, têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

**Art. 26.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;
- II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes,
- III - assessorar ao Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - exonerar servidores de sua pasta;

VIII- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

X - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XIII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XIV - referendar atos, contratos ou convênios, em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XVI - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo ou para fins de inquérito administrativo;

XVII - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município, nos limites de sua competência constitucional e legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 27.** As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

### **TÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 28.** A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas de igual valor denominadas uma de vencimento e outra de gratificação.

**Art. 29.** O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo ou emprego de origem mais a parcela referente a gratificação do cargo em comissão.

**Art. 30.** As funções gratificadas serão atribuídas preferencialmente aos servidores integrantes dos quadros de servidores de provimento efetivo do Município de Palmas.

**Art. 31.** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são os relacionados no Anexo I e os valores pelos quais são remunerados são os que constam do Anexo II, ambos, desta Lei.

**Art. 32.** É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município.

**Art. 33.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder o remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem assim a aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 794, de 22 de março de 1999 e 841, de 28 de setembro de 1999.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 8 dias de janeiro de 2001. 12º ano da criação de Palmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I À LEI Nº 973, DE, 8 DE JANEIRO DE 2001.**

**Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da  
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-1
1	Advogado Geral do Município	DS-1
1	Secretário do Planejamento e Administração	DS-1
1	Secretario de Finanças	DS-1
1	Secretário da Educação, Cultura e dos Esportes	DS-1
1	Secretário da Saúde	DS-1
1	Secretário de Obras	DS-1
1	Secretário da Produção e Abastecimento	DS-1
1	Secretário de Ação Comunitária	DS-1
1	Secretáriü da Comunicação	DS-1
1	Secretário da Criança e da Juventude	DS-1
1	Presidente da Agência do Meio Ambiente e Turismo	DS-2
1	Presidente da Agência de Serviços Públicos	DS-2
1	Presidente da Agência de Ação Urbana e Trânsito	DS-2
1	Comandante da Guarda Metropolitana	DS-2
3	Gerente Especial	DS-3
3	Assessor Especial	DS-3
13	Chefe de Gabinete	DAS-1
20	Gerente 1	DAS-1
8	Assessor 1	DAS-1
10	Gerente 2	DAS-2
10	Assessor 2	DAS-2
80	Assistente 1	DAS-3
40	Assistente 2	DAS-4
20	Assistente 3	DAS-5
15	Encarregado	DAS-5
25	Função Gratificada 1	FG-1
26	Função Gratificada 2	FG-2
30	Função Gratificada 3	FG-3
88	Função Gratificada 4	FG-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II À LEI Nº 973, DE, 8 DE JANEIRO DE 2001.**

Tabelas de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO -</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DS-1	SUBSIDIO	1.900,00	4.000,00
DS-2	1.900,00		3.800,00
DS-3	1.250,00	1.250,00	2.500,00
DAS-1	900,00	900,00	1.800,00
DAS-2	650,00	650,00	1.300,00
DAS-3	450,00	450,00	900,00
DAS-4	300,00	300,00	600,00
DAS-5	200,00	200,00	400,00

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FG-1	225,00
FG-2	180,00
FG-3	150,00
FG-4	120,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 984, de 24 de abril de 2001.**

**Altera a Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, na parte que especifica e dá outras providências.**

Faço saber que a Prefeita Municipal De Palmas editou a Medida Provisória n.º 4, de 28 de março de 2001, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes**, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal do Governo, integrada na composição das Secretarias Municipais relacionadas no art. 3º, inciso III, da Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º ...**

**III - ...**

- a) Secretaria Municipal do Governo;**
- b) Secretaria Municipal do Planejamento e Administração;**
- c) Secretaria Municipal de Finanças;**
- d) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;**
- e) Secretaria Municipal da Saúde;**
- f) Secretaria Municipal de Obras;**
- g) Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento;**
- h) Secretaria Municipal da Ação Comunitária;**
- i) Secretaria Municipal da Comunicação;**
- j) Secretaria Municipal da Criança e da Juventude.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 10a e a Seção I - A ao Capítulo II do Título II da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, referente às competências das Secretarias, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Capítulo II  
Das Competências das Secretarias**

**Seção I – A**

**Da Secretaria Municipal do Governo**

**Art.10a. Compete à Secretaria Municipal do Governo:**

**I – coordenar e expandir as ações políticas municipais;**

**II – acompanhar matérias afetas aos Poderes do Município e às instituições vinculadas e cooperantes, bem como executar as ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo;**

**III – representar e articular o Município junto aos Poderes Legislativo e Judiciário, lideranças políticas e sociais e segmentos organizados da comunidade, sempre que designado;**

**IV – outras atividades nos termos de seu regimento.**

**Art. 3º** O quantitativo dos cargos constantes do Anexo I e II da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, passa a vigor consoante o Anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de abril de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

**Verº Eduardo Gomes  
Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO À LEI Nº 984, DE 24 DE ABRIL DE 2001**

Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da  
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DS-1
1	Advogado Geral do Município	DS-1
1	Secretário do Governo	DS-1
1	Secretário do Planejamento e Administração	DS-1
1	Secretario de Finanças	DS-1
1	Secretário da Educação, Cultura e dos Esportes	DS-1
1	Secretário da Saúde	DS-1
1	Secretário de Obras	DS-1
1	Secretário da Produção e Abastecimento	DS-1
1	Secretário de Ação Comunitária	DS-1
1	Secretário da Comunicação	DS-1
1	Secretário da Criança e da Juventude	DS-1
1	Presidente da Agência do Meio Ambiente e Turismo	DS-2
1	Presidente da Agência de Serviços Públicos	DS-2
1	Presidente da Agência de Ação Urbana e Trânsito	DS-2
1	Comandante da Guarda Metropolitana	DS-2
3	Gerente Especial	DS-3
3	Assessor Especial	DS-3
14	Chefe de Gabinete	DAS-1
20	Gerente 1	DAS-1
13	Assessor 1	DAS-1
22	Gerente 2	DAS-2
22	Assessor 2	DAS-2
139	Assistente 1	DAS-3
63	Assistente 2	DAS-4
24	Assistente 3	DAS-5
133	Assistente 4	DAS-6
15	Encarregado	DAS-5
108	Função Gratificada 1	FG-1
48	Função Gratificada 2	FG-2
35	Função Gratificada 3	FG-3
50	Função Gratificada 4	FG-4
25	Função Gratificada 5	FG-5
15	Função Gratificada 6	FG-6
10	Função Gratificada 7	FG-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO II À LEI N.º 984/2001, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

Tabelas de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL R\$</b>
DS-1	SUBSÍDIO		4.000,00
DS-2	1.900,00	1.900,00	3.800,00
DS-3	1.250,00	1.250,00	2.500,00
DAS-1	900,00	900,00	1.800,00
DAS-2	650,00	650,00	1.300,00
DAS-3	450,00	450,00	900,00
DAS-4	300,00	300,00	600,00
DAS-5	200,00	200,00	400,00
DAS-6	150,00	150,00	300,00

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR R\$</b>
FG-1	120,00
FG-2	150,00
FG-3	180,00
FG-4	225,00
FG-5	450,00
FG-6	550,00
FG-7	650,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N° 1012, de 8 de Junho de 2001.**

**Altera a Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001 na parte que especifica e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Organica Municipal, sancionou, e eu, Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma Lei, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica desmembrada a Agência de Ação Urbana e Transito, integrada na composição dos Órgãos de Atuação Complementar relacionadas no art. 3º, inciso IV, da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 3º ...**

**IV - ...**

- j) Agência do Meio Ambiente e Turismo;**
- k) Agência de Serviços Públicos;**
- l) Agência de Desenvolvimento Urbano;**
- m) Agência de Transito e Transportes;**
- n) Guarda Metropolitana.**

**Art. 2º Fica alterada a redação do art. 22 e da seção III, do Capítulo III do Capítulo II, da Lei acima epigrafada, que passa a vigor da seguinte forma:**

**SEÇÃO III**

**Da Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Art. 22. Compete a Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano:**

- I – promover o Planejamento Urbano;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II – fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;**
- III – examinar e aprovar os projetos de obras e edificações;**
- IV – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;**
- V – projetar e executar o sistema cartográfico municipal;**
- VI – conceder licenças, alvarás e habite-se;**
- VII – outras atividades nos termos de seu regimento.**

Art. 3º Fica acrescido o art. 22ª e a Seção III – A ao Capítulo III do Título II da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

**SEÇÃO III-A**

**Da Agência Municipal de Transito e Transportes**

**Art. 22a Compete à Agencia Municipal de Transito e Transportes:**

- I – planejar e executar a política municipal de ordenamento do transito;**
- II – implantar a Política e o Programa Nacional de Transito;**
- III – fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;**
- IV – controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;**
- V – promover o controle e apoio de transito;**
- VI – outras atividades previstas no seu regimento.**

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, extinguindo-se o cargo de Presidente da Agência de Ação Urbana e Transito, acrescentando os seguintes cargos:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Presidente da Agencia de Desenvolvimento Urbano	DS-2
1	Presidente da Agencia de Transito e Transportes	DS-2
1	Chefe de Gabinete	DAS-1

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 8 dias do mês de junho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

Ver. Eduardo Gomes  
Presidente

**LEI Nº 1100, de 12 de abril de 2002.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**QUADRO DAS FUNÇÕES**  
**GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO - FGE.**

<b>FGE</b> <b>Função Gratificada da Educação</b>		<b>Valor R\$</b>
<b>FGE - I</b>	<b>100</b>	<b>120,00</b>
<b>FGE - II</b>	<b>20</b>	<b>150,00</b>
<b>FGE - III</b>	<b>30</b>	<b>180,00</b>
<b>FGE - IV</b>	<b>20</b>	<b>225,00</b>
<b>FGE - V</b>	<b>20</b>	<b>450,00</b>
<b>FGE - VI</b>	<b>20</b>	<b>550,00</b>

**LEI Nº 1150, de 05 de setembro de 2002.**

**Altera a Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, na parte que especifica.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º ...**

**III - ...**

**f) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;**

...

**SEÇÃO VI**

**Da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio:

**I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva;**

**II - estimular e fomentar as atividades rurais e industriais;**

**III - dar assistência à formação de núcleos produtivos rurais e urbanos;**

**IV - promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;**

**V - promover a difusão de tecnologias, buscando melhorar a competitividade dos setores envolvidos nos arranjos produtivos;**

**VI - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;**

**VII - desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**VIII - promover a integração local, regional, estadual, federal e internacional, através de medidas de melhoria do patamar tecnológico, de logística e comercialização dos agentes produtivos instalados ou que venham a se instalar no Município;**

**IX - estabelecer mecanismos de fomento às empresas de base tecnológica ou que incorporam alto valor agregado em seus produtos;**

**X - estabelecer a concepção, formulação e normatização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;**

**XI - promover a atração e captação de investimentos externos;**

**XII - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;**

**XIII - outras atividades nos termos do seu regimento.**

**Art. 2º** O ANEXO I, da Lei nº 973, de 08 de janeiro de 2001, onde consta Secretário da Produção e Abastecimento passa a vigor com a nomenclatura de Secretário da Produção, Indústria e Comércio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 5 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.**

**Cria Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher, altera a Lei n.º 973, de 08 de janeiro de 2001, institui o Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.**

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º 001, de 20 de fevereiro de 2003, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereador Wanderlei Barbosa Castro**, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher, integrada na composição das Secretarias Municipais relacionadas no art. 3º, inciso III, da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001 e suas alterações, que passa a vigor com a alínea "I", da seguinte forma:

**Art. 3º ...**

**III - ...**

**...**

**I) Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.**

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 19A e a Seção X ao Capítulo II, do Título II da Lei n.º 973, de 8 de janeiro de 2001, referente às competências das Secretarias, que passam a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**

**Das Competências das Secretarias**

**SEÇÃO X**

**Da Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher**

**Art. 19A. Compete à Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher:**

**I - estabelecer e coordenar a política social na defesa dos direitos do cidadão e da mulher;**

**II - elaborar projetos, ações e diretrizes voltadas à cidadania;**

**III - atuar junto aos demais entes públicos visando à proteção do cidadão nas questões relacionadas as violações de direitos e igualdade de obrigações;**

**IV - outras atividades nos termos do seu Regimento Interno.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de Secretário da Cidadania e da Mulher e respectivo Chefe de Gabinete, os cargos comissionados e as funções gratificadas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes e Secretaria Municipal da Saúde, consoante Anexo I e II desta Lei.

**Art. 4º** Os cargos e funções gratificadas criadas por esta Lei passam a integrar o quantitativo de Cargos e Funções Gratificadas instituídas pela Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001 e suas alterações.

**Art. 5º** A nomenclatura da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude passa a ter a seguinte denominação: **Secretaria** Municipal da Juventude.

*Parágrafo único.* A competência dos assuntos relacionados à criança, passam a ser da Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher.

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo com a seguinte finalidade:

I - participar na administração do Sistema Público de Emprego;

II - discutir as alternativas e estratégias municipais para a implementação de políticas públicas do trabalho e levantar demanda de cursos profissionalizantes;

III - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

IV - apoiar o Sistema Público de Emprego na articulação dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, de maneira paritária.

§ 2º A composição do Conselho é a seguinte: Plenário (conselheiros), Presidência, Secretaria Executiva e Grupos de Apoio.

§ 3º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para igual período.

§ 4º O mandato de Presidente do Conselho, exercido em sistema de rodízio, entre as bancadas do Executivo Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tem duração de 12 (meses), sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 5º O primeiro Presidente do Conselho será indicado dentre os representantes do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a baixar normas complementares para o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, observadas as exigências da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Ministério do Trabalho (MTE/CODEFAT), alterada pela Resolução nº 114, de 1º de agosto de 1996, e demais legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** Está autorizado o remanejamento de créditos especiais necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.100, de 12 de abril de 2002.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 27 dias do mês de março de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

**Ver. WANDRLEI BARBOSA CASTRO**

**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I À LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DA MULHER:**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Secretário da Cidadania e da Mulher	DS-1
1	Chefe de Gabinete	DAS -1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II À LEI Nº 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>DAS – 1</b>	<b>1</b>	<b>1.800,00</b>
<b>Assessor Especial</b>	<b>DS – 3</b>	<b>3</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Gerente - S1</b>	<b>DAS – 1</b>	<b>4</b>	<b>1.800,00</b>
<b>Gerente - S2</b>	<b>DAS – 2</b>	<b>8</b>	<b>1.300,00</b>
<b>Assessor - S1</b>	<b>DAS – 1</b>	<b>6</b>	<b>1.800,00</b>
<b>Assessor - S2</b>	<b>DAS – 2</b>	<b>10</b>	<b>1.300,00</b>
<b>Assistente – S1</b>	<b>DAS – 3</b>	<b>50</b>	<b>900,00</b>
<b>Assistente – S2</b>	<b>DAS – 4</b>	<b>20</b>	<b>600,00</b>
<b>Assistente – S3</b>	<b>DAS – 5</b>	<b>30</b>	<b>400,00</b>
<b>Assistente – S4</b>	<b>DAS – 6</b>	<b>30</b>	<b>300,00</b>

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA DA SAÚDE - FGS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>FGS – 1</b>	<b>40</b>	<b>120,00</b>
<b>FGS – 2</b>	<b>20</b>	<b>150,00</b>
<b>FGS – 3</b>	<b>15</b>	<b>180,00</b>
<b>FGS – 4</b>	<b>25</b>	<b>225,00</b>
<b>FGS – 5</b>	<b>12</b>	<b>450,00</b>
<b>FGS – 6</b>	<b>10</b>	<b>550,00</b>
<b>FGS – 7</b>	<b>8</b>	<b>650,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III À LEI N° 1174, DE 27 DE MARÇO DE 2003.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS  
ESPORTES:**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>DAS – 1</b>	<b>1</b>	<b>1.800,00</b>
<b>Gerente Especial</b>	<b>DS –3</b>	<b>3</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Gerente - E1</b>	<b>DAS - 1</b>	<b>5</b>	<b>1.800,00</b>
<b>Gerente - E2</b>	<b>DAS - 2</b>	<b>2</b>	<b>1.300,00</b>
<b>Assistente - E1</b>	<b>DAS - 3</b>	<b>11</b>	<b>900,00</b>
<b>Assistente - E2</b>	<b>DAS - 4</b>	<b>8</b>	<b>600,00</b>
<b>Assistente - E4</b>	<b>DAS - 6</b>	<b>14</b>	<b>300,00</b>

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA DA EDUCAÇÃO - FGE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>FGE - 1</b>	<b>110</b>	<b>120,00</b>
<b>FGE - 2</b>	<b>25</b>	<b>150,00</b>
<b>FGE - 3</b>	<b>35</b>	<b>180,00</b>
<b>FGE - 4</b>	<b>25</b>	<b>225,00</b>
<b>FGE - 5</b>	<b>25</b>	<b>450,00</b>
<b>FGE - 6</b>	<b>25</b>	<b>550,00</b>

**Ver. WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1259, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

**Cria Núcleo Executivo de Cultura,  
altera a Lei n.º 973, de 8 de janeiro  
de 2001, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas - TO, editou a Medida Provisória nº 3, de 19 de dezembro de 2003, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu Vereador Wanderlei Barbosa Castro, seu Presidente, nos termos do § único do art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º ...**

**V - Conselhos de Consultas, Orientação e Deliberação, Grupos e Núcleos Executivos, estes últimos, diretamente vinculado a uma Secretaria ou Órgão de Atuação Complementar.**

**Art. 24.** O Poder Executivo disciplinará a atribuição e forma de funcionamento dos Conselhos de Consulta, Orientação e deliberação, bem como dos Grupos e Núcleos Executivos.

**Art. 2º** Fica criado o Núcleo Executivo de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo I - Quantitativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e o Anexo II - Tabelas de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, ambos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quanto às remunerações e símbolos dos cargos, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I - cria os cargos que especifica, para atender as diversas secretarias e órgãos equivalentes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) 2 Secretários Executivos, DS-2, subsídio;
- b) 5 Gerentes Especiais, símbolo DS-3.1, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 55 Gerentes 1, 4 Gerentes S1 e 8 Gerentes E1, símbolo DAS-1.2, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- d) 42 Gerentes 2, 9 Gerentes S2 e 5 Gerentes E2, símbolo DAS-2.1, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- e) 70 Gerentes 3, 10 Gerentes S3 e 5 Gerentes E3, símbolo DAS-3.1, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - altera a remuneração e cria 2 cargos de cargo Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1.1, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 1º É vedada a transformação dos cargos de Gerente, vinculando-os as respectivas unidades, após a consolidação desta Lei.

§ 2º Serão extintos os cargos para o qual foi criado o novo cargo de Gerente em substituição ao cargo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica de pessoal constante da Lei Orçamentária.

**Art. 5º** As alterações promovidas por esta Lei e as demais alterações à Lei nº 973, de 8 de janeiro de 2001, quanto ao Anexo I - Quantitativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Anexo II - Tabelas de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão republicadas com a nova redação, na mesma forma e características das Tabelas anteriores (salário e gratificação), mediante ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, consolidando as redações dadas pelas Leis nºs 984, de 24 de abril de 2001; 1.100, de 12 de abril de 2002; 1.012, de 8 de junho de 2001; 1.150 de 5 de setembro de 2002 e 1.174, de 27 de março de 2003.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

**Vereador WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Presidente